



**A MAIOR INOVAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS – DIÁLOGO COMPETITIVO**

Alessandro Pereira dos Santos**Resumo**

A Licitação trata-se de um procedimento (processo) administrativo, pelo qual a Administração Pública fará a contratação de serviço ou aquisição de produtos. Seu principal objetivo é garantir a igualdade de condições a todos que desejam obter contrato com o Poder Público e possibilitar a contratação de empresas que ofereçam a melhor qualidade de serviços ou menor preço. Por se tratar de um microsistema jurídico vasto, clamava-se pela modernização da legislação, que adveio com a Lei 14.133/2021, a qual apresenta uma compilação de parte do que já era previsto com a legislação vigente, mas é possível ver seu caráter inovador quando promoveu a reformulação das modalidades licitatórias, ampliando o rol de Princípios, além do compromisso com a integridade das contratações públicas. Neste rol de inovações, desponta a importância da nova modalidade diálogo competitivo, que é o tema central do presente resumo. O diálogo competitivo foi introduzido no direito brasileiro, a partir de experiências positivas de outros países. Sendo assim, como a Administração Pública não tem a expertise do mercado em conhecimento de produtos mais técnicos de grande proporção, o que lhe custaria muito caro, então para solucionar esse vácuo, trazido pela nova lei, em se tratando da inovação do diálogo competitivo o presente resumo questionasse, se realmente na prática a Administração Pública conduzirá a resultados satisfatórios e esperados na medida em que todos os envolvidos estejam orientados pela boa-fé? A nova Lei 14.133/2021 pode ser um instrumento de efetivo aperfeiçoamento para o Direito e para a Administração? Foi com intuito de solver esses questionamentos que esse estudo foi desenvolvido. O presente resumo se utilizou do método lógico-dedutivo, baseando-se na construção doutrinária, jurisprudencial e normativa, sendo analisada a nova lei no que tange a maior inovação desta, o diálogo competitivo. A pesquisa bibliográfica sobre o tema, se deu por meio de artigos jurídicos, doutrinas, revistas jurídicas, jurisprudência, normas constitucionais e infraconstitucionais. Em que pese a criação recente da modalidade, a mesma gera dúvidas e preocupações. A principal inovação é, portanto, ponto de atenção, trazida pelo diálogo competitivo, que é a fase de diálogo entre a Administração Pública e os licitantes para desenvolvimento conjunto da solução que será posteriormente contratada. Durante a pesquisa foi possível perceber que o diálogo competitivo é uma excelente alternativa criada para resolver as demandas mais complexas no que tange a administração pública, nas quais esteja presente incerteza ou indeterminação quanto a solução a ser alcançada. E mesmo que o setor público não aprove nenhuma das propostas, as ideias em si podem ser utilizadas em prol do bem coletivo.

Palavras-chaves: Licitação; Diálogo Competitivo; Lei 14.133/2021.